

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 015/24

DATA ABERTURA PROPOSTAS:	09/09/2024
HORÁRIO:	09:00 HORAS
LOCAL:	SALA DE LICITAÇÕES
ENDEREÇO:	AV. PÁTRIA, Nº 1351, BAIRRO SOMMER – CEP 99.500-000 – CARAZINHO - RS
INFORMAÇÕES:	FONE: (054)3329-9900 – SETOR DE LICITAÇÕES Segunda a Sexta: 08:00 às 11:50 e das 13:30 às 18:00 E-mail: Site: www.eletrocar.com.br

O DIRETOR PRESIDENTE DA CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A – ELETROCAR, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, se reunirá a Comissão de Licitações, designada pela Portaria da Diretoria Executiva da ELETROCAR nº 1939, de 01/11/2023, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa do ramo pertinente ao objeto da presente Licitação, que será processada nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR, instituído pela Ordem de Serviço nº 03/2017, de 20/02/2017, da Lei nº 13.303 de 30/06/2016 e da Lei Complementar nº 123/06 (Art. 42 a 49).

1. É de responsabilidade do Proponente certificar-se periodicamente quanto à emissão de eventuais aditamentos e/ou esclarecimentos sobre este Edital, que serão disponibilizados no site www.eletrocar.com.br, no Link Licitações. É importante que o Proponente acesse o referido site previamente à entrega da Proposta.

Eventuais impugnações ao Edital, as Licitantes deverão protocolizar até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura das propostas, direta e pessoalmente na Secretaria Geral, na sede da ELETROCAR, à Av. Pátria, nº 1351 – Carazinho – RS, ou através do e-mail compras@eletrocar.com.br, nos dias úteis da ELETROCAR, das 08:15 às 11:45 e das 13:30 às 17:45 horas, na forma prevista no Artigo 45 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR (disponível em www.eletrocar.com.br).

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação, a contratação de serviços de instalação de sinalizadores avifauna do tipo preformado, formato espiral, nos cabos de cobertura das linhas de transmissão de 69 kV Carazinho 01 x Mata Cobra e Santa Marta x Carazinho 2, conforme arquivos disponibilizados em anexo, e condições estabelecidas neste Edital e na Minuta de Contrato (Anexo IX), os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento convocatório.

2.2 A presente licitação adota o modo de **Disputa Aberta**, sagrando-se vencedora a licitante que, atendidas todas condições do Edital, ofertar o **MENOR PREÇO**.

2.3 VISTORIA TÉCNICA NO LOCAL DA OBRA

2.3.1 A licitante DEVERÁ vistoriar o local onde serão executados os serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para a sessão pública de abertura dos envelopes determinada no preâmbulo, com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário até o segundo dia útil anterior à data de abertura, pelo telefone (54)3329-9900 – Ramal 9951 - com Vinícius Kalikoski, das 09h00 às 17h00, ou pelo e-mail vinicius.kalikoski@eletrocar.com.br. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital.

2.3.2 A vistoria será acompanhada por representante da ELETROCAR, designado para esse fim, o qual emitirá a declaração comprobatória da realização da vistoria.

2.3.3 Para a vistoria, o licitante ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3. DO EDITAL

3.1 O Edital desta licitação, aditamentos, esclarecimentos e projeto básico serão disponibilizados no site www.eletrocar.com.br, no Link de licitações.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

4.1 **Poderão participar** do certame, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

4.2 **Estará impedida de participar** de licitações e de ser contratada pela ELETROCAR, direta ou indiretamente, a empresa:

4.2.1 cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da ELETROCAR.

4.2.2 suspensa pela ELETROCAR;

4.2.3 declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo município de Carazinho-RS, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.2.4 constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

4.2.5 cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

4.2.6 constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.2.7 cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.2.8 que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

4.2.9 que se encontre sob falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação, bem como licitante que se apresente constituída na forma de empresa em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.10 que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

4.2.11 a pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico desta licitação;

4.2.12 a pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico desta licitação;

4.2.13 a pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico desta licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante;

4.2.14 quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR;

4.2.15 demais casos previstos em lei.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 Para participação no certame, a Licitante, além de atender ao disposto no item 6 deste Edital, deverá apresentar a Proposta de Preços e Documentos de Habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, com nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS HABILITAÇÃO
CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A – ELETROCAR Licitação Nº xxxxx Proponente (Nome Completo) CNPJ Fone/e-mail Data abertura:/...../.....Hora:.....	CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A-ELETROCAR Licitação Nº xxxxxx Proponente (Nome Completo) CNPJ Fone/e-mail Data abertura:/...../.....Hora:.....

5.2 Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para efetuar a entrega dos envelopes com a proposta e a documentação, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correios ou outro meio similar de entrega, atentando para a data e horário finais para o recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com Aviso de Recebimento para a Comissão de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital e conter os 02 (dois) envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário marcado para a abertura da sessão pública.

6. REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 A Comissão de Licitações realizará o credenciamento dos interessados **PRESENTES NA SESSÃO**, os quais deverão comprovar poderes para formulação de ofertas verbais e a prática dos demais atos deste certame, conforme condições abaixo:

6.1.1 A Licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão de Licitações, com apenas um Representante Legal, ou através de Procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

6.1.2 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de **documento de identidade ou qualquer documento dentre os mencionados no Artigo 2º, da Lei nº 12.037/2009.**

6.2 O credenciamento será efetuado da seguinte forma, com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Se dirigente, proprietário, sócio, ou assemelhado da empresa Proponente deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou Inscrição de Firma Individual – FI ou Registro de Empresário-RE, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. **Obrigatória a apresentação de documento de identidade ou qualquer documento dentre os mencionados no Artigo 2º, da Lei nº 12.037/2009.**

a.1) No caso de sociedade por ações, o documento referido neste item deverá estar acompanhado da comprovação de eleição de seus administradores.

b) Se representante legal, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, na forma da Lei, ou Termo de Credenciamento (conforme Anexo I deste Edital), outorgado pelo(s) representante(s) legal (is) da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar ata e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. Nesta hipótese, deverá a procuração/termo de credenciamento estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

Observação: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o Termo de Credenciamento/Procuração para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

6.3 Para exercer os seus direitos de ofertar lances e/ou manifestar interesse de recorrer, é **obrigatória** a presença da Licitante ou de seu representante, em todas as Sessões Públicas referentes à licitação.

6.4 **Declaração, firmada por contador, caso a Licitante se enquadre na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada**, a fim de que possa utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Anexo II);

6.5 **Declaração, firmada por contador, caso se enquadre como cooperativa** que tenha auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e conforme o disposto no art. 34,

da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a fim de que possa utilizar-se dos benefícios previstos nos Artigo 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no Artigo 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 (Anexo III);

6.6 **Comprovação de Opção** emitida através do site da Secretaria da Receita Federal, **em caso de enquadramento** no Simples Nacional (Anexo II);

6.7 **Declaração** de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV).

6.8 As Licitantes **NÃO PRESENTES NA SESSÃO**, para o seu credenciamento, **DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE** apresentar junto à Comissão de Licitações, além dos exigidos nos itens 6.4 a 6.7 supra (quando aplicável), os seguintes documentos:

a) Cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou Inscrição de Firma Individual – FI ou Registro de Empresário-RE, devidamente registrado na Junta Comercial. No caso de sociedade por ações, o documento referido neste item deverá estar acompanhado da comprovação de eleição de seus administradores.

6.9 A documentação referente ao credenciamento de que tratam os itens 6.1 a 6.8 deste Edital, deverá ser apresentada SEPARADAMENTE dos envelopes de Preço e de Habilitação.

7. O ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇO (Envelope nº 01) será entregue juntamente com o Envelope nº 02 e DEVERÁ CONTER:

7.1 Proposta de Preço que será apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, razão social completa da Proponente, endereço atualizado, número de inscrição no CNPJ, telefone/e-mail, nome da pessoa indicada para contato.

7.1.1 **Carta Proposta** contendo:

7.1.1.1 Valor unitário por vão executado, de acordo com o Modelo de Proposta (Anexo VI) a este Edital), expresso em Reais e por extenso. Serão considerados para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também, em eventual contratação.

• O valor unitário por vão executado englobará a instalação dos sinalizadores, independentemente do método utilizado, isto é: sem retirada do cabo de cobertura; ou com retirada e substituição.

7.1.1.2 Prazo de Validade da Proposta: Não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura das propostas estabelecida no preâmbulo do Edital.

Notas:

a) Preço será fixo e irrevogável.

b) A proponente deverá considerar como incluso no preço cotado, todos os custos com mão-de-obra, impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, prêmios de seguro (acidentes de trabalho e de acidentes pessoais dos empregados), bem como todas as despesas com transporte do ferramental e materiais, mobilização e desmobilização, locomoção, estadia e alimentação do pessoal necessário à execução dos serviços pertinentes, assim como as demais despesas acessórias não mencionadas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o preço.

8. O ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 02)

O envelope de Habilitação (a ser entregue juntamente com o Envelope nº 01), deverá conter:

8.1 Declarações conforme modelos (Anexos VII e VIII);

8.2 Comprovação de Registro ou inscrição da EMPRESA LICITANTE no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, conforme as áreas de atuação previstas na presente licitação, em plena validade;

8.3 Certidão de Registro ou inscrição DO ENGENHEIRO ELETRICISTA (RESPONSÁVEL TÉCNICO) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região da sede do Proponente, em plena validade;

8.4 Comprovação da EMPRESA LICITANTE possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, vínculo com o profissional ENGENHEIRO ELETRICISTA (RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado no item 8.3)

8.5 Quanto à capacitação técnico-operacional:

8.5.a) apresentação de 01 (um) ou mais ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecido(s) por PESSOA JURÍDICA de direito público ou privado devidamente identificada, EM NOME DA EMPRESA LICITANTE, relativo à execução de obra e serviços compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação.

8.6 Comprovação da capacitação técnico-profissional:

8.6.a) Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da respectiva região de jurisdição, nos termos da legislação aplicável, em nome do RESPONSÁVEL TÉCNICO, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

8.7 Comprovação da EMPRESA LICITANTE possuir em seu quadro permanente, na data apazada para entrega das propostas, um profissional com formação em TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego.

Nota: A comprovação do vínculo dos profissionais aludidos nos itens 8.4 e 8.7 acima (Engenheiro Eletricista Responsável Técnico e Técnico em Segurança do Trabalho), com a licitante, no momento da habilitação, far-se-á mediante a apresentação (individual) de um dos seguintes documentos:

- a) trabalhista: comprovado por meio de apresentação de cópia autenticada de ficha de registro de empregado ou anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; **ou**
- b) contratual: comprovado por meio de apresentação de cópia autenticada de instrumento de contrato de prestação de serviços; **ou**
- c) societário: comprovado por meio de apresentação de cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigência, ou através de cópia da Certidão Simplificada da Junta Comercial.

8.8 Atestado fornecido pela ELETROCAR, comprovando de que a licitante visitou o local onde serão realizados os serviços ora licitados, e que tem pleno conhecimento de todas as informações necessárias e das condições locais para cumprimento das obrigações do objeto desta licitação, em atendimento ao estabelecido no edital.

8.9 Declaração formal da disponibilidade relativa aos equipamentos e máquinas considerados essenciais para o cumprimento do objeto desta licitação, sob as penas cabíveis, conforme o § 7º, do Artigo 81, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR.

8.10 Declaração formal de possuir disponibilidade de pessoal técnico adequado à realização do objeto desta licitação, sob as penas cabíveis, conforme § 7º, do Artigo 81, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR.

8.11 Certificado de Registro Cadastral - CRC:

A Licitante poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido pela ELETROCAR, válido na data prevista para a apresentação das propostas, o qual substituirá os documentos exigidos no item 8.11.1 e seus subitens, deste Edital.

8.11.1 As Licitantes **não** cadastradas na ELETROCAR (que não possuem o CRC - Certificado de Registro Cadastral da ELETROCAR) deverão apresentar dentro do Envelope nº 02, além dos exigidos nos itens 8.1 a 8.10 supra, os seguintes documentos:

- 8.11.1.a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.11.1.b) Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;
- 8.11.1.c) No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhadas da ata de eleição dos atuais diretores;
- 8.11.1.d) Cópia dos documentos de identificação e CPF dos gerentes e/ou diretores;
- 8.11.1.e) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;
- 8.11.1.f) Demonstrações Contábeis (Ativo, Passivo, Demonstração de Resultado, Fluxo de Caixa e Notas Explicativas, com seu respectivo Termo de Abertura e de Encerramento), apresentados na forma estabelecida na legislação vigente, inclusive as Normas Brasileiras de Contabilidade, e de acordo com as exigências estabelecidas no Artigo 82, II, bem como seus §§1º a 3º e Artigo 83, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR (disponível em www.eletrocar.com.br), e que comprovem a boa situação financeira da licitante que deverá obter, no mínimo, a Nota Final da Capacidade Financeira Relativa igual a 2,0 (dois) avaliado conforme estabelecido no Artigo 83, § Único, Inciso IV, do referido Regulamento.

Notas:

- a) Para cadastramento e obtenção do Certificado de Registro Cadastral – CRC, a Licitante deverá atender a todas as condições exigidas para cadastramento, até o 3º (terceiro) dia anterior à data marcada para a abertura das propostas, junto à Comissão de Cadastro de Fornecedores da ELETROCAR. A relação de documentos necessários para cadastro poderá ser obtida no site www.eletrocar.com.br, na página de Licitações → Regulamento Interno de Licitações (Art. 79 a 82).
- b) Caso algum dos documentos obrigatórios exigidos para cadastro e obtenção do CRC esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento do CRC apresentado, sob pena de inabilitação.
- c) Será dispensada da apresentação no envelope nº 02 (de habilitação), dos documentos referidos nos itens 8.11.1.a à 8.11.1.d deste Edital, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 6 deste Edital.
- d) Todos os documentos acima solicitados deverão ter validade na data de abertura dos respectivos envelopes. Quando não constarem a sua validade expressa, serão aceitos pela ELETROCAR, quando emitidos com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura, exceto as comprovações que têm o prazo de validade de caráter permanente.
- e) Os documentos necessários para credenciamento e habilitação poderão ser apresentados em: a) original; b) por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário da ELETROCAR; c) publicação em órgão da imprensa oficial; d) ou por cópia autenticada por sistema de autenticação digital. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados, pela ELETROCAR.
- f) O vínculo por prazo determinado entre a Licitante e seu Responsável Técnico e Técnico em Segurança do Trabalho, deverá ter no mínimo, duração suficiente para a execução do objeto aqui licitado. Além disso, manter este vínculo com carga horária compatível com a prestação dos serviços, objeto desta licitação.
- g) Para a comprovação do item 8.5 não será aceito atestado emitido pela própria Licitante ou por Pessoa Física ou Jurídica a ela vinculada.

h) O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (item 8.5) deverá(ão) conter no mínimo, os seguintes pontos e dados de relevância:

- Nome ou Razão Social completo do emitente.
- Nome ou Razão Social da Empresa prestadora do serviço.
- Especificação dos serviços prestados.
- Pronunciamento quanto à qualidade / pontualidade da prestação dos serviços.
- Assinatura e identificação do emitente (nome legível, cargo e função).
- Local e data da realização dos serviços e da emissão do Atestado Técnico.

i) O profissional apresentado para o item 8.4 deste Edital, será o Responsável Técnico da licitação e da execução contratual. No caso de sua substituição durante a execução da obra, este deverá ocorrer conforme o disposto na Resolução do CONFEA nº 1.121/2019, desde que a substituição seja previamente aprovada pela ELETROCAR.

j) Caso a Empresa Vencedora desta Licitação e seu Responsável Técnico não sejam do Estado do RS, deverá ser apresentado ao Fiscal do Contrato, a COMPROVAÇÃO DE OBTENÇÃO DO VISTO do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do Estado do Rio Grande do Sul, nas CERTIDÕES apresentadas em atendimento aos itens 8.2 e 8.3 acima (da Empresa Licitante e de seu Responsável Técnico).

k) A emissão do Termo de Autorização de Início da execução dos serviços está condicionada à obtenção exitosa do VISTO DO CREA/RS, conforme trata o item j acima.

l) É vedado a mesma Pessoa Física representar mais de uma licitante para este certame licitatório.

9. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

9.1 O critério de julgamento das propostas será de **Menor Preço Global**. Será vencedora da licitação, a proponente que ofertar o menor preço total para o objeto licitado.

9.2 Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.3 Às Licitantes que apresentaram sua proposta será dada, individualmente, oportunidade para apresentarem novos lances verbais e sucessivos, obedecendo a sequência **decrescente** dos valores das Propostas, até a proclamação da vencedora.

9.3.1 Caso duas ou mais Propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.3.2 Em caso de empate entre as propostas será assegurada preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos dos Art. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

9.3.3 Dada a palavra à Licitante, esta disporá de 05 (cinco) minutos para apresentar nova Proposta.

9.4 É vedada a oferta de lance com vistas ao empate.

9.5 A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão da Licitante desta etapa, e a manutenção do último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das Propostas.

9.6 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Presidente da Comissão de Licitações, as Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.6.1 A Proponente não poderá desistir de lance já ofertado sujeitando-se às Penalidades constantes neste Edital.

9.7 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daquelas que:

9.7.1 contenham vícios insanáveis;

9.7.2 descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

9.7.3 apresentem preços manifestamente inexequíveis;

9.7.4 após esgotada a fase de lances e de negociação, se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;

9.7.5 não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela ELETROCAR;

9.7.6 apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

9.8 Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Comissão de Licitações deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

9.9 Encerrada a sessão de lances por item, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no Art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas, que que se enquadrarem nos itens 6.4 ou 6.5 deste Edital.

9.10 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa e pela Empresa de Pequeno Porte, bem como as Cooperativas, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.11 Ocorrendo o empate na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa detentora da proposta de menor valor, será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada pela ordem de classificação, às demais Microempresas, a Empresas de Pequeno Porte ou a Cooperativas remanescentes que se enquadrarem na hipótese do item 9.9 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

9.12 Se nenhuma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa satisfizer as exigências do item 9.10 deste Edital, será declarado vencedor do certame, a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

9.13 O disposto nos itens 9.9 a 9.11 deste Edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

9.14 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a Comissão de Licitações inabilitará a Licitante, passando a examinar as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora, ocasião em que o Presidente da Comissão deverá negociar, diretamente com a Proponente, melhores condições de proposta.

9.15 Constatado o atendimento pleno das exigências do Edital, será declarado a Proponente vencedora do certame.

9.16 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Presidente e Membros da Comissão de Licitações e pelos licitantes presentes.

9.17 A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional justificado, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras da ELETROCAR, conforme Disposições Gerais deste Edital.

9.18 Caso haja adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes participantes.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 O procedimento licitatório terá **FASE RECURSAL ÚNICA**.

10.2 Os licitantes poderão apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a habilitação, o qual contemplará, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados na fase de Julgamento das Propostas de Preço.

10.3 A intimação dos atos referidos no Artigo anterior será feita mediante publicação no site da ELETROCAR e comunicação direta aos interessados, salvo se presentes os prepostos de todos os licitantes participantes do certame no ato em que foi adotada a decisão, caso em que a comunicação será lavrada em ata.

10.4 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5 Os autos deste processo permanecerão franqueados aos interessados.

10.6 O recurso será dirigido ao Diretor Presidente da ELETROCAR, que o encaminhará à Comissão de Licitações, a qual abrirá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de contrarrazões aos demais licitantes do certame.

10.6.1 Decorrido o prazo, a Comissão de Licitações encaminhará o recurso, bem como as contrarrazões recebidas, para emissão de parecer técnico (quando necessário) e emissão de parecer jurídico (obrigatório). O prazo para os atos é de 05 (cinco) dias úteis.

10.6.2 Recebido os pareceres, a Comissão de Licitações emitirá sua decisão, podendo reconsiderar ou não a anterior. A decisão será encaminhada ao Diretor Presidente da ELETROCAR para a emissão de decisão final, que deverá ser informada a todos os licitantes participantes do certame licitatório. O prazo para os atos é de 05 (cinco) dias úteis.

10.7 Recursos contra as decisões da Comissão de Licitações, deverão ser protocolizados direta e pessoalmente na Secretaria Geral, na sede da ELETROCAR, à Av. Pátria, nº 1351 – Carazinho – RS, nos dias úteis da ELETROCAR, ou através do e-mail: compras@eletrocar.com.br, das 08:15 às 11:45 e das 13:30 às 17:45 horas, na forma prevista no Artigo 45 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR (disponível em www.eletrocar.com.br).

11. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 Integra o presente Edital, a Minuta do Contrato.

11.2 A ELETROCAR convocará o licitante vencedor que deverá assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação.

11.3 O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ELETROCAR.

11.4 No caso de a vencedora deixar de assinar o contrato no prazo estabelecido no item 11.2, sem justificativa por escrito, aceita pela ELETROCAR, decairá do direito à contratação, sujeitando-se, ainda, às sanções previstas no item 14.3 deste Edital.

11.5 É facultado à ELETROCAR, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

11.5.1 convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

11.5.2 revogar a licitação.

11.6 No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar Instrumento Público ou Particular de Mandato, caso já não os tenha apresentado, outorgando poderes ao signatário da contratação quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A Licitante que descumprir qualquer uma das cláusulas ou condições do presente Edital, ficará sujeita às penalidades previstas neste Edital e na versão vigente do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (disponível no site www.eletrocar.com.br, link licitações), instituído pela Ordem de Serviço nº 03/2017, de 20/02/2017, respeitando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/16 e da Lei nº 12.846/13, a contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; não mantiver a proposta; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo; obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.2.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado conforme estabelecido na Minuta de Contrato anexo a este Edital.

13.2 O documento de cobrança deverá ser emitido pela mesma jurisdição fiscal do endereço constante na Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, apresentada para a habilitação junto a ELETROCAR.

13.3 Ocorrendo atraso injustificado de pagamento, a ELETROCAR estará sujeita a multa de 2% sobre o valor devido e juros de mora de 1% a.m.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas com recursos próprios.

14.2 Para as Proponentes que se enquadram na Lei Complementar nº 123/2006, como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, será observado o regime diferenciado em conformidade com os Artigos 42 a 49 do referido diploma legal.

14.3 PENALIDADES:

14.3.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da Licitação ou de Contratada, conforme a infração, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) DEIXAR DE MANTER A PROPOSTA (recusa injustificada para contratar): Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora obtida na licitação, e suspensão do direito de licitar e contratar com a ELETROCAR pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO: Sujeitará a Contratada à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor do respectivo serviço executado (portanto, o efetivo valor a receber do projeto, finalizado e fiscalizado), por dia que exceder os prazos de execução estabelecidos no item 2 do Termo de Referência - Anexo V a este Edital. Em caso de atraso superior à metade do número de dias estabelecido para a execução dos serviços, será considerado inexecução contratual.
- c) INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO que ocorrerá de acordo com a escala de gravidade abaixo e conforme disposto nas classificações determinadas pela Cláusula Décima Quarta da Minuta de Contrato - Anexo IX ao presente Edital.
- c.1) Aplicação de Multa “Grau Leve” de até 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- c.2) Aplicação de Multa “Grau Médio” de até 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato;
- c.3) Aplicação de Multa “Grau Grave” de até 7% (sete por cento) sobre o valor do contrato;
- c.4) Aplicação de Multa “Grau Gravíssimo” de até 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a ELETROCAR, pelo prazo de até 01 (um) ano.
- d) INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a ELETROCAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- e) CAUSAR PREJUÍZO MATERIAL RESULTANTE DIRETAMENTE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a ELETROCAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA: Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a ELETROCAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- g) ADVERTÊNCIA: Sem prejuízo das sanções acima estabelecidas, poderá ser aplicada à contratada Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- h) PELAS DEMAIS INFRAÇÕES PREVISTAS NO SUBITEM 12.2 ACIMA: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a ELETROCAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade.
- i) Com relação ao subitem “c)” acima (INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO), este enquadramento não contempla as possibilidades mencionadas no Termo de Referência quanto à impossibilidade de execução dos serviços com linha viva (linha de transmissão energizada).
- 14.4 A aplicação de qualquer uma das penalidades previstas neste Edital, assegurará à Licitante / Contratada, o contraditório e a ampla defesa que deverá ser apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da Notificação, e deverá ser protocolizado direta e pessoalmente na Secretaria Geral, na sede da ELETROCAR à Av. Pátria, nº 1351 – Carazinho – RS, ou através do e-mail: compras@eletrocar.com.br, nos dias úteis da ELETROCAR, das 08h15 às 11h45 e das 13h30 às 17h45 horas.
- 14.5 As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.
- 14.6 O valor das multas aplicadas na execução do Contrato será descontado do pagamento, e quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 14.7 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a ELETROCAR considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas.

14.8 São anexos do Edital e dele fazem parte integrante: Termo de Credenciamento, Modelos de Declarações, Termo de Referência, Modelo de Proposta, Elementos Técnicos e Minuta de Contrato.

14.9 **PUBLICIDADE:** O aviso deste Edital e os demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso, serão publicados na Imprensa Oficial da ELETROCAR, site www.eletrocar.com.br.

14.10 **INFORMAÇÕES COMERCIAIS:** Setor de Compras – Av. Pátria, nº 1351 – Carazinho – RS, fone (54)3329-9900 (Ramal 9912), das 08:00 às 11:50 e das 13:30 às 18:00, e-mail compras@eletrocar.com.br.

14.11. **INFORMAÇÕES TÉCNICAS:** Setor de Engenharia, Av. Pátria, nº 1351 – Carazinho – RS, fone (54)3329-9900 (Ramal 9951), das 08:00 às 11:50 e das 13:30 às 18:00, e-mail: vinicius.kalikoski@eletrocar.com.br.

Carazinho-RS, 15 de agosto de 2024.

Jonas Lampert
Diretor Presidente

João Carlos Algayer
Diretor Administrativo Financeiro

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____

Mateus Fontana Casali
OAB/RS 75.302

LICITAÇÃO Nº 015/24

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Outorgante: _____

Outorgado: _____

A empresa _____, com sede (**endereço completo**), inscrita no (**CNPJ nº**), neste ato representada, por seu(s) representante(s) legal(is), Sr. _____ (qualificação completa), residente e domiciliado na _____ (endereço completo), nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador, o(a) Sr.(a) _____, (**qualificação**), residente e domiciliado à _____ (endereço completo), portador(a) do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____ (endereço completo), a(o) qual outorga poderes específicos para representar a contratação de empresa para (**objeto**), licitação nº ____/____ junto à Centrais Elétricas de Carazinho S/A.- ELETROCAR, manifestar intenção de interpor recurso ou declinar do direito de fazê-lo, enfim, praticar todos os atos inerentes a(o) referido(a) certame, podendo, ainda, requerer, impugnar, desistir, acordar, discordar, transigir, receber, dar quitação, bem como assinar qualquer tipo de documento ou instrumento, que for necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

_____ (Local), ____ de _____ de _____.

Assinatura do Outorgante

Doc. de Identidade

Cargo na Empresa

OBS: Este documento deverá ser apresentado SEPARADAMENTE dos envelopes de Habilitação e de Preço.

LICITAÇÃO Nº 015/24

ANEXO II DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(MODELO)

A empresa _____, com sede (**endereço completo**), inscrita no (**CNPJ nº**), neste ato representada, por seu(s) representante(s) legal(is), Sr. _____ (qualificação completa), residente e domiciliado na _____ (endereço completo), DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 ao 49 da referida Lei, e que perante o SIMPLES NACIONAL está de acordo com a opção abaixo:

() Optou e está enquadrada no regime tributário do Simples Nacional, conforme comprovante em anexo(emitir através do site da Secretaria da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br)

() Não Optou e não está enquadrada no regime tributário do Simples Nacional.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____ (Local), ____ de _____ de _____.

Assinatura do **representante legal** acima qualificado e do **Contador**, com carimbo da empresa.

(se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou o original, para que se proceda à autenticação por servidor da Administração).

OBS: Este documento deverá ser apresentado SEPARADAMENTE dos envelopes de Habilitação e de Preço.

LICITAÇÃO Nº 015/24

ANEXO III DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE COOPERATIVA

(MODELO)

A empresa _____, com sede (**endereço completo**), inscrita no (**CNPJ nº**), neste ato representada, por seu(s) representante(s) legal(is), Sr. _____ (qualificação completa), residente e domiciliado na _____ (endereço completo), DECLARA sob as penas da Lei, que atende o disposto no Artigo 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e está apta a usufruir dos benefícios previstos nos Art. 42 a 45 da Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____ (Local), ____ de _____ de _____.

Assinatura do **representante legal** acima qualificado e do **Contador**, com carimbo da empresa.

(as cooperativas não enquadradas no limite estabelecido, não anexarão a presente Declaração).

OBS: Este documento deverá ser apresentado SEPARADAMENTE dos envelopes de Habilitação e de Preço.

LICITAÇÃO Nº 015/24

ANEXO IV DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(MODELO)

A empresa _____, com sede (**endereço completo**), inscrita no (**CNPJ nº**), neste ato representada, por seu(s) representante(s) legal(is), Sr. _____ (qualificação completa), residente e domiciliado na _____ (endereço completo), DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____ (Local), ____ de _____ de _____.

Assinatura do **representante legal** acima qualificado, com carimbo da empresa.

OBS: Este documento deverá ser apresentado SEPARADAMENTE dos envelopes de Habilitação e de Preço.

LICITAÇÃO Nº 015/24

ANEXO V DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, a contratação de Serviços de instalação de sinalizadores avifauna do tipo preformado, formato espiral, nos cabos de cobertura das linhas de transmissão de 69 kV Carazinho 01 x Mata Cobra e Santa Marta x Carazinho 2, conforme arquivos disponibilizados em anexo, e condições estabelecidas neste Edital e na Minuta de Contrato (Anexo IX), os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento convocatório.

2. DOS SERVIÇOS

2.1 As linhas possuem dois cabos de cobertura, cordoalhas de aço 1/4" (6,35mm). Os sinalizadores deverão ser instalados nos dois cabos de cobertura a cada dez metros, intercalando entre os cabos e afastados dez metros das torres. Conforme croqui em anexo.

2.2 A instalação dos sinalizadores deverá ser feita obrigatoriamente com linha-viva, isto é, sem desenergizar a linha de transmissão, e preferencialmente sem a remoção do cabo de cobertura da transmissão. Na impossibilidade de execução dessa forma, por dificuldades e/ou inviabilidades técnicas, a instalação poderá ser feita rebaixando o cabo de cobertura que será substituído por um novo cabo com os sinalizadores já instalados em solo.

2.3 Caso não seja possível a execução de algum vão com linha-viva, este deixará de fazer parte da execução dos serviços, tendo em vista que a CONTRATANTE possui equipe capacitada para executar serviços com a linha de transmissão desligada. E, neste caso, será realizada a supressão equivalente dos valores por termo aditivo ao contrato.

2.4 Na hipótese de instalação dos sinalizadores em solo (rebaixamento do cabo), a execução do serviço com este método somente poderá ocorrer mediante justificativa pela CONTRATADA, de forma prévia, no mínimo 02 (duas horas) antes do prazo necessário para viabilizar a análise e aprovação formal pela equipe de Fiscalização da CONTRATANTE.

2.5 Em qualquer hipótese, não será aceito a realização parcial de instalação por vão. E, conseqüentemente, será desconsiderado, para fins de pagamento dos serviços, os vãos que estiverem em desacordo com o critério apresentados no termo de referência.

2.6 Entende-se como dificuldades e/ou inviabilidades técnicas o desgaste avançado do cabo atualmente instalado ou estruturas, situações em que não haja segurança operacional e pessoal, dificuldades de acesso para o caminhão ou outros motivos, desde que justificados e acordados com a CONTRATANTE.

2.7 A equipe da CONTRATADA para a realização dos serviços deverá ser composta por no mínimo 5 (cinco) eletricitistas, especializada e capacitada, com ferramentas adequadas e veículo compatível para o cumprimento célere e seguro dos serviços. Entende-se por equipe capacitada a equipe que passou por processo formal de capacitação, com respectiva evidência, estando o repasse do conteúdo mantido de forma atualizada sempre que necessário (reciclagem), inclusive no que envolver capacitação para manutenção/uso de motoserras, motopodas e assemelhados.

2.8 Após a execução completa dos serviços objeto da contratação, a CONTRATADA deverá realizar entrega do Relatório Final, no prazo máximo de 07 (sete) dias consecutivos.

2.9 O conteúdo mínimo do relatório deverá respeitar os seguintes itens:

2.9.1 informação do número do contrato executado

2.9.2 objeto do serviço prestado

2.9.3 nome do Engenheiro Responsável Técnico

2.9.4 relatório completo sobre a execução dos serviços, contendo: tipo de sinalizador instalado, coordenadas geográficas de todos os pontos onde foram instalados, material fotográfico dos sinalizadores instalados, ART de execução referente à instalação dos sinalizadores por profissional técnico habilitado; e, caso algum ponto de instalação não possa ser executado, deverá apresentar justificativas técnicas pelas quais não foi possível realizar a instalação, assinado pelo responsável técnico habilitado pela execução e anexada a ART de execução.

2.9.5 justificativas dos vãos com inviabilidade técnica constatada

2.9.6 ART do Responsável Técnico pela execução

2.9.7 medições de serviço realizado, assinado pelos prepostos da CONTRATADA e da CONTRATANTE (Fiscal do Contrato/Equipe Técnica)

2.9.8 diários de obra, assinado pelos prepostos da CONTRATADA e da CONTRATANTE (Fiscal do Contrato/Equipe Técnica).

2.10 As providências prévias para acesso, a execução dos serviços de limpeza da faixa de passagem, como roçadas, supressão de vegetação, etc., apontados nas inspeções, serão realizados pela CONTRATANTE.

2.11 A providência de mobilização e equipamentos/ferramentas de trabalho e equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's e EPC's) é de responsabilidade da CONTRATADA.

2.12 Todos os materiais necessários para substituição e reposição na linha de transmissão, quando da realização dos serviços pela CONTRATADA, serão fornecidos pela ELETROCAR.

2.13 Todos os veículos utilizados para fins de atendimento de serviços da ELETROCAR deverão conter informação visual contendo a logomarca da Contratada e a frase "A serviço da ELETROCAR". A informação visual deverá ser removível e ser utilizada tão somente durante a realização dos serviços prestados à ELETROCAR.

2.14 Manter os locais de trabalho limpos, eliminando os resíduos, inclusive embalagens e vasilhames produzidos durante a execução dos serviços, à medida que forem surgindo, descartando-os em lugares próprios, fora da área da ELETROCAR, conforme a legislação vigente.

3. CRITÉRIOS E PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O Termo de Autorização de Início dos Serviços somente será concedida à Contratada, após a apresentação e aprovação de toda a documentação, conforme estabelecido na Minuta do Contrato - Anexo IX ao presente Edital.

3.2 Para os serviços licitados, a Contratada possui no máximo 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento do Termo de Inícios dos Serviços, para iniciar os trabalhos.

4. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA:

4.1 A proposta com o preço dos serviços deverá ser apresentada com **valor unitário por vão executado, conforme Modelo de Proposta, anexo.**

4.2 O valor unitário por vão executado englobará a instalação dos sinalizadores, independentemente do método utilizado, isto é: sem retirada do cabo de cobertura; ou com retirada e substituição.

5. CONDIÇÕES GERAIS:

5.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço Global.

5.2 PRAZO DE EXECUÇÃO: Mobilização da equipe em até 05 (cinco) dias consecutivos e execução completa dos serviços contratados, de até 30 (trinta) dias consecutivos, ambos a contar do recebimento do Termo de Autorização de Início.

5.3 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato terá início na data de assinatura pelas partes e seu término fica condicionado ao prazo de 60 (sessenta) dias da data da efetivação do pagamento.

5.4 PAGAMENTO: Conforme estabelecido na Minuta de Contrato, anexo.

5.5 VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura das propostas, estabelecida no preâmbulo do Edital.

Carazinho-RS, 15 de agosto de 2024.

Jonas Lampert
Diretor Presidente

João Carlos Algayer
Diretor Administrativo Financeiro

Este Termo de Referência encontra-se examinado e aprovado pelo Requerente

Em ____/____/____

Vinícius Kalikoski

LICITAÇÃO Nº 015/24

ANEXO VI DO EDITAL

MODELO CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Razão Social:

Endereço Completo:

CNPJ Nº:

Telefone:

E-mail:

Nome e Cargo da Pessoa para Contato:

À

CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A – ELETROCAR

Objeto: Contratação de Serviços de instalação de sinalizadores avifauna do tipo preformado, formato espiral, nos cabos de cobertura das linhas de transmissão de 69 kV Carazinho 01 x Mata Cobra e Santa Marta x Carazinho 2, conforme descrito no edital de licitação referido.

Apresentamos a V.Sas. a nossa proposta para o fornecimento do objeto do mencionado Edital. Cumpre-nos informar-lhes que examinamos cuidadosamente toda a documentação para a elaboração desta Proposta, e declaramos que:

1. Recebemos e examinamos o Edital e seus anexos, concordando com o que neles se encontra estipulado, assumindo inteira responsabilidade pelo fornecimento e execução aqui ofertados.
2. Todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta, correm unicamente por nossa conta.
3. Nos comprometemos a executar os serviços como descrito nos documentos da licitação e nos responsabilizamos pela fiel observância das especificações técnicas da legislação pertinente.
4. Reconhecemos o direito da ELETROCAR de contratar total, parcialmente ou não adjudicar o objeto licitado.
5. Concluiremos os serviços nos prazos estabelecidos pela ELETROCAR.
6. Concordamos com as disposições contidas na Licitação nº...../24 e reconhecemos o direito da ELETROCAR de aceitar ou rejeitar todas as propostas sem que assista qualquer direito indenizatório.
7. O prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de sua abertura, é de.....(.....) dias.

8. O Valor Total Global de nossa proposta, ofertado para fins de Julgamento Financeiro da licitação, compreendendo a execução completa do objeto licitado, é de R\$:, compreendendo:

INSTALAÇÃO DE SINALIZADORES							
Linha	Trecho	Vão	Torre	Torre	Comprimento	Quantidade de Sinalizadores	Custo do vão
MATA COBRA	7	1	48	49	125	12	R\$ -
		2	49	50	132	13	R\$ -
		3	50	51	220	21	R\$ -
		4	51	52	130	12	R\$ -
		5	52	53	115	11	R\$ -
		6	53	54	219	21	R\$ -
		7	54	55	133	13	R\$ -
		8	55	56	134	13	R\$ -
		9	56	57	138	13	R\$ -
		10	57	58	149	14	R\$ -
	8	11	80	81	160	15	R\$ -
		12	81	82	259	25	R\$ -
		13	82	83	120	11	R\$ -
		14	83	84	136	13	R\$ -
		15	84	85	127	12	R\$ -
		16	85	86	147	14	R\$ -
		17	86	87	126	12	R\$ -
		18	87	88	245	24	R\$ -
		19	88	89	142	14	R\$ -
		20	89	90	156	15	R\$ -
	9	21	105	106	177	17	R\$ -
		22	106	107	155	15	R\$ -
		23	107	108	188	18	R\$ -
	10	24	125	126	155	15	R\$ -
		25	126	127	179	17	R\$ -
		26	127	128	187	18	R\$ -
		27	128	129	232	23	R\$ -
		28	129	130	140	13	R\$ -
		29	130	131	270	26	R\$ -
		30	131	132	198	19	R\$ -
		31	132	133	259	25	R\$ -
		32	133	134	224	22	R\$ -
SANTA MARTA		1	33	1	2	55	5
	34		2	3	98	9	R\$ -
	35		3	4	199	19	R\$ -
	36		4	5	197	19	R\$ -
	37		5	6	204	20	R\$ -
	38		6	7	198	19	R\$ -
	39		7	8	180	17	R\$ -
TOTAL GLOBAL						634	R\$ -

9. O valor acima contempla preço total global incluindo todos os custos com mão-de-obra, impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, prêmios de seguro (acidentes de trabalho e de acidentes pessoais dos empregados), bem como todas as despesas com transporte do ferramental e materiais, mobilização e desmobilização, locomoção, estadia e alimentação do pessoal necessário à execução dos serviços pertinentes, assim como as demais despesas acessórias não mencionadas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o preço.

9.1.1 O valor unitário por vão executado engloba a instalação dos sinalizadores, independentemente do método utilizado, isto é: sem retirada do cabo de cobertura; ou com retirada e substituição.

10. Reconhecemos que será vencedora da licitação, a proponente que ofertar o menor preço total global para o objeto licitado, ou seja, quem obtiver o menor preço no resultado da soma total dos custos de todos os vãos.

11. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a minuta de contrato.

Local e data,

Nome e assinatura do Representa Legal

Nome da empresa

LICITAÇÃO Nº 015/24

ANEXO VII DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (MODELO)

Ref.: Licitação nº ____/____.

A empresa _____, com sede (**endereço completo**), inscrita no (**CNPJ nº**), neste ato representada, por seu(s) representante(s) legal(is), Sr. _____ (qualificação completa), residente e domiciliado na _____ (endereço completo), DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso V, do art. 79, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR, instituído pela Ordem de Serviço nº 03/2017, de 20/02/2017, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

Nota: em caso alternativo, assinalar a ressalva acima.

_____(Local), ____ de _____ de _____.

Nome da empresa
Nome e assinatura do Representa Legal

(se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação por servidor da Administração)

LICITAÇÃO Nº 015/24

ANEXO VIII DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (MODELO)

A empresa _____, com sede (**endereço completo**), inscrita no (**CNPJ nº**), neste ato representada, por seu(s) representante(s) legal(is), Sr. _____ (qualificação completa), residente e domiciliado na _____ (endereço completo), DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela Centrais Elétricas de Carazinho S/A – ELETROCAR, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como de que comunicaremos qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica e idoneidade econômico-financeira.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____ (Local), ____ de _____ de _____.

Nome da empresa

Nome e assinatura do Representa Legal

(se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação por servidor da Administração)

LICITAÇÃO Nº 015/24

ANEXO IX DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO Nº xxx

CONTRATO CELEBRADO ENTRE **CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A – ELETROCAR** E _____, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SINALIZADORES AVIFAUNA, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO Nº ____/24.

CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A, empresa de serviços públicos de energia elétrica, doravante denominada **ELETROCAR**, com sede na Av. Pátria, 1351, Bairro Sommer, na cidade de Carazinho-RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, da Secretaria da Receita Federal sob o nº 88.446.034/0001-55, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr.....e seu Diretor Administrativo Financeiro,e

<.....>, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, da Secretaria da Receita Federal sob o nº por seu Procurador que ao final assina, Sr., portador do CPF nº; têm entre si, justo e acertado, o que se contém nas cláusulas seguintes e em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR e da Lei nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto, a contratação de Serviços de instalação de sinalizadores avifauna do tipo preformado, formato espiral, nos cabos de cobertura das linhas de transmissão de 69 kV Carazinho 01 x Mata Cobra e Santa Marta x Carazinho 2, conforme arquivos disponibilizados em anexo, e condições do Edital, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS

2.1 As linhas possuem dois cabos de cobertura, cordoalhas de aço 1/4" (6,35mm). Os sinalizadores deverão ser instalados nos dois cabos de cobertura a cada dez metros, intercalando entre os cabos e afastados dez metros das torres. Conforme croqui em anexo.

2.2 A instalação dos sinalizadores deverá ser feita obrigatoriamente com linha-viva, isto é, sem desenergizar a linha de transmissão, e preferencialmente sem a remoção do cabo de cobertura da transmissão. Na impossibilidade de execução dessa forma, por dificuldades e/ou inviabilidades técnicas, a instalação poderá ser feita rebaixando o cabo de cobertura que será substituído por um novo cabo com os sinalizadores já instalados em solo.

2.3 Caso não seja possível a execução de algum vão com linha-viva, este deixará de fazer parte da execução dos serviços, tendo em vista que a CONTRATANTE possui equipe capacitada para executar serviços com a linha de transmissão desligada. E, neste caso, será realizada a supressão equivalente dos valores por termo aditivo ao contrato.

2.4 Na hipótese de instalação dos sinalizadores em solo (rebaixamento do cabo), a execução do serviço com este método somente poderá ocorrer mediante justificativa pela CONTRATADA, de forma prévia, no mínimo 02 (duas horas) antes do prazo necessário para viabilizar a análise e aprovação formal pela equipe de Fiscalização da CONTRATANTE.

2.5 Em qualquer hipótese, não será aceito a realização parcial de instalação por vão. E, conseqüentemente, será desconsiderado, para fins de pagamento dos serviços, os vãos que estiverem em desacordo com o critério apresentados no termo de referência.

2.6 Entende-se como dificuldades e/ou inviabilidades técnicas o desgaste avançado do cabo atualmente instalado ou estruturas, situações em que não haja segurança operacional e pessoal, dificuldades de acesso para o caminhão ou outros motivos, desde que justificados e acordados com a CONTRATANTE.

2.7 A equipe da CONTRATADA para a realização dos serviços deverá ser composta por no mínimo 5 (cinco) eletricitistas, especializada e capacitada, com ferramentas adequadas e veículo compatível para o cumprimento célere e seguro dos serviços. Entende-se por equipe capacitada a equipe que passou por processo formal de capacitação, com respectiva evidência, estando o repasse do conteúdo mantido de forma atualizada sempre que necessário (reciclagem), inclusive no que envolver capacitação para manutenção/uso de motosserras, motopodas e assemelhados.

2.8 Após a execução completa dos serviços objeto da contratação, a CONTRATADA deverá realizar entrega do Relatório Final, no prazo máximo de 07 (sete) dias consecutivos.

2.9 O conteúdo mínimo do relatório deverá respeitar os seguintes itens:

2.9.1 informação do número do contrato executado

2.9.2 objeto do serviço prestado

2.9.3 nome do Engenheiro Responsável Técnico

2.9.4 relatório completo sobre a execução dos serviços, contendo: tipo de sinalizador instalado, coordenadas geográficas de todos os pontos onde foram instalados, material fotográfico dos sinalizadores instalados, ART de execução referente à instalação dos sinalizadores por profissional técnico habilitado; e, caso algum ponto de instalação não possa ser executado, deverá apresentar justificativas técnicas pelas quais não foi possível realizar a instalação, assinado pelo responsável técnico habilitado pela execução e anexada a ART de execução.

2.9.5 justificativas dos vãos com inviabilidade técnica constatada

2.9.6 ART do Responsável Técnico pela execução

2.9.7 medições de serviço realizado, assinado pelos prepostos da CONTRATADA e da CONTRATANTE (Fiscal do Contrato/Equipe Técnica)

2.9.8 diários de obra, assinado pelos prepostos da CONTRATADA e da CONTRATANTE (Fiscal do Contrato/Equipe Técnica).

2.10 As providências prévias para acesso, a execução dos serviços de limpeza da faixa de passagem, como roçadas, supressão de vegetação, etc., apontados nas inspeções, serão realizados pela CONTRATANTE.

2.11 A providência de mobilização e equipamentos/ferramentas de trabalho e equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's e EPC's) é de responsabilidade da CONTRATADA.

2.12 **TODOS OS MATERIAIS** necessários para substituição e reposição na linha de transmissão, quando da realização dos serviços pela CONTRATADA, **serão fornecidos pela ELETROCAR**, e deverão ser retirados pela CONTRATADA, no almoxarifado da ELETROCAR, sito na Av. Pátria, 1351 – Carazinho – RS.

2.13 Os materiais (substituídos e/ou usados) serão entregues pela CONTRATADA à ELETROCAR, devendo ser sempre entregues pela CONTRATADA, no almoxarifado da ELETROCAR, sito à Av. Pátria, 1351 – Carazinho – RS.

2.14 Todos os veículos utilizados para fins de atendimento de serviços da ELETROCAR deverão conter informação visual contendo a logomarca da Contratada e a frase “A serviço da ELETROCAR”. A informação visual deverá ser removível e ser utilizada tão somente durante a realização dos serviços prestados à ELETROCAR.

2.15 Manter os locais de trabalho limpos, eliminando os resíduos, inclusive embalagens e vasilhames produzidos durante a execução dos serviços, à medida que forem surgindo, descartando-os em lugares próprios, fora da área da ELETROCAR, conforme a legislação vigente.

ÚNICO: A caracterização geral dos serviços apresentada nesta cláusula, não limita, de forma alguma, a responsabilidade da CONTRATADA em executar e prover todos os serviços e mão-de-obra requeridos pelo contrato, de forma a se obter um perfeito e completo acabamento de todos os serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão executados de acordo com o disposto no edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento, e observará o regime de execução indireta e tipo menor preço.

3.2 Ao assinar este contrato, fica estabelecido que a CONTRATADA tomou pleno conhecimento da natureza e das condições gerais do empreendimento, inclusive no que se refere a vias de acesso e condições climáticas, bem como recebeu todos os esclarecimentos e informações necessárias para o perfeito cumprimento deste ajuste.

3.3 A eventual falta de conhecimento, por parte da CONTRATADA, destas condições, não será considerada razão válida para reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie.

ÚNICO: A CONTRATADA se obriga a executar o objeto contratual obedecendo rigorosamente as técnicas apropriadas, utilizando sempre para esse efeito, pessoal qualificado, tudo em conformidade com o que consta no Edital de Licitação que originou o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – BASES DO CONTRATO

O fornecimento e demais obrigações estipuladas neste instrumento contratual, são baseados nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição e passam a fazer parte integrante do contato, em tudo que não o contrariar:

4.1 Licitação nº ___/___/___;

4.2 Proposta da **CONTRATADA** de.... /..../.....

4.3 Elementos Técnicos em anexo.

CLÁUSULA QUINTA – DO SEGURO DO PESSOAL

5.1 É condição indispensável para início da execução dos serviços (no prazo estabelecido na Cláusula Décima Quarta – 14.1.16) que a CONTRATADA apresente Cópia da apólice de seguro dos Funcionários e do Responsável Técnico que executarão os serviços aqui contratados, com a importância unitária segurada (por funcionário e por responsável técnico) de, no mínimo, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) de cobertura por Morte (qualquer causa), Indenização Especial de Morte por Acidente (IEA) e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA).

CLÁUSULA SEXTA – AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO

6.1 A Autorização de Início dos Serviços somente será concedida à CONTRATADA, após a apresentação e aprovação de toda a documentação, conforme estabelecido neste Contrato, em especial em sua Cláusula Décima Quarta.

6.1.1 A Autorização de Início será expedida pela ELETROCAR e encaminhada à CONTRATADA, por meio do endereço eletrônico (e-mail oficial) por ela informado na Proposta Financeira apresentada à Licitação epigrafada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 Fica estabelecido que o Prazo de Execução dos serviços é de no máximo 30 (trinta) dias, cuja contagem iniciar-se-á mediante a expedição da Autorização de Início pela ELETROCAR, que será emitida nos termos da Cláusula Sexta.

7.1.1 A CONTRATADA possui um prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento do Termo de Autorização de Início, para a mobilização da equipe.

7.2 A CONTRATADA possui no máximo 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento do Termo de Inícios dos Serviços, para iniciar os trabalhos.

7.2.1 O prazo de execução poderá ser prorrogado, conforme prerrogativa do Art. 152, § 2º e seus incisos, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ELETROCAR.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura pelas PARTES e seu término fica condicionado ao prazo de 60 (sessenta) dias da data da efetivação do pagamento.

8.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1 O VALOR TOTAL GLOBAL da execução dos serviços, objeto deste Contrato, é de R\$.....(.....).

9.1.1 O valor acima contempla preço total global incluindo todos os custos com mão-de-obra, impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, prêmios de seguro (acidentes de trabalho e de acidentes pessoais dos empregados), bem como todas as despesas com transporte do ferramental e materiais, mobilização e desmobilização, locomoção, estadia e alimentação do pessoal necessário à execução dos serviços pertinentes, assim como as demais despesas acessórias não mencionadas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o preço.

9.2 A omissão de qualquer despesa necessária ao fornecimento dos serviços contratados será interpretada como não existente ou já incluída no preço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1 Todos os tributos existentes na data da assinatura deste instrumento, correspondente a execução do mesmo, ou dele decorrente, correrão unicamente por conta da CONTRATADA.

10.2 A ELETROCAR somente aceitará a revisão de preços em ocorrendo, criação, alteração de novos tributos ou extinção dos tributos existentes, após a data limite da apresentação da proposta, desde que, comprovadamente, reflitam-se nos preços acordados, de acordo com o disposto no Art. 167, § 5º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento pela execução dos serviços, objeto do presente instrumento contratual, será efetuado em 02 (duas) parcelas, condicionado aos eventos e percentuais de distribuição abaixo descritos:

11.1.a) O pagamento da PRIMEIRA PARCELA ocorrerá no 5º (quinto) dia útil após o recebimento da nota fiscal que deverá ser entregue à ELETROCAR, 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Início dos Serviços contratados.

A PRIMEIRA PARCELA representará o percentual de 70% sobre o valor efetivamente executado e medido, desde que efetivamente realizada a totalidade de instalações dos sinalizadores nos vãos, salvo se por motivo de inviabilidade técnica, não for possível a sua execução. Por ocasião de constatação de inviabilidade técnica, o vão receberá tratamento de “condição suspensiva”, deixando de fazer parte do somatório total dos vãos instalados, informação que será atestada por comunicação entre CONTRATADA e ELETROCAR, por Medições de Serviços da Obra, e pela compatibilidade dos registros do Diários de Obra. Assim, neste último caso, será utilizado para apuração da PRIMEIRA PARCELA a identificação do vão que obteve viabilidade técnica e seu respectivo custo (custo do vão) apresentado na Planilha da Proposta de Preço por ocasião da Licitação e Contratação.

11.1.b) O pagamento da PARCELA FINAL (SEGUNDA E ÚLTIMA PARCELA) representará o percentual de 30% sobre o valor efetivamente executado e medido, e ocorrerá no 5º (quinto) dia útil após a efetiva entrega do relatório final dos serviços.

11.2 Inviabilidade técnica são eventos sobre os quais não se tem certeza se vão ou não ocorrer, e que terão tratamento sob o conceito de condição suspensiva – Código Civil Brasileiro:

Art. 125. Subordinando-se a eficácia do negócio jurídico à condição suspensiva, enquanto esta se não verificar, não se terá adquirido o direito, a que ele visa.

Art. 126. Se alguém dispuser de uma coisa sob condição suspensiva, e, pendente esta, fizer quanto àquela novas disposições, estas não terão valor, realizada a condição, se com ela forem incompatíveis.

11.3 A CONTRATADA, ao firmar o presente instrumento de contrato e por efetivar a Vistoria Técnica no local da obra, reconhece que, durante a execução dos serviços nos vãos, poderá(ão) ocorrer situação(ões) que inviabilize(m) tecnicamente a execução dos serviços.

11.4 Nesse sentido, a CONTRATADA também reconhece que a ELETROCAR é uma empresa estatal e, por esse motivo, só poderá realizar despesas relativas ao presente contrato que forem efetivamente realizadas e atestadas pelo Fiscal de Contrato/Equipe de Fiscalização Técnica por ocasião das Medições de Serviços da Obra, que por sua vez, deverão ser compatíveis com os Diários de Obra.

11.5 O documento de cobrança deverá ser emitido pela mesma jurisdição fiscal do endereço constante na Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Poder Judiciário da sede da CONTRATADA, apresentada para a habilitação junto a ELETROCAR, e deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato.

11.6 Na hipótese de haver qualquer impugnação quanto à efetiva realização da etapa de serviço cobrada, ou ocorrendo defeitos atinentes à qualidade técnica dos serviços, poderá a ELETROCAR, adiar o pagamento da fatura até que as impugnações sejam sanadas.

11.7 Toda e qualquer importância que deixar de ser paga na respectiva data do vencimento, será acrescida de multa moratória de 2% sobre o valor devido, e juros de mora de 1% a.m., salvo a hipótese de suspensão prevista no item 11.7 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS

12.1 A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamento, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente a ELETROCAR.

12.2 Os funcionários que executarão os serviços contratados, serão diretamente subordinados a CONTRATADA, isentando a ELETROCAR de todo e qualquer ônus, compromisso ou responsabilidade relacionada aos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RELATÓRIO FINAL

13.1 Após a execução completa dos serviços objeto da contratação, a CONTRATADA deverá realizar entrega do Relatório Final, no prazo máximo de 07 (sete) dias consecutivos.

13.2 O conteúdo mínimo do relatório deverá respeitar os seguintes itens:

13.2.1 informação do número do contrato executado

13.2.2 objeto do serviço prestado

13.2.3 nome do Engenheiro Responsável Técnico

13.2.4 relatório completo sobre a execução dos serviços, contendo: tipo de sinalizador instalado, coordenadas geográficas de todos os pontos onde foram instalados, material fotográfico dos sinalizadores instalados, ART de execução referente à instalação dos sinalizadores por profissional técnico habilitado; e, caso algum ponto de instalação não possa ser executado, deverá apresentar justificativas técnicas pelas quais não foi possível realizar a instalação, assinado pelo responsável técnico habilitado pela execução e anexada a ART de execução.

13.2.5 justificativas dos vãos com inviabilidade técnica constatada

13.2.6 ART do Responsável Técnico pela execução

13.2.7 medições de serviço realizado, assinado pelos prepostos da CONTRATADA e da CONTRATANTE (Fiscal do Contrato/Equipe Técnica)

13.2.8 diários de obra, assinado pelos prepostos da CONTRATADA e da CONTRATANTE (Fiscal do Contrato/Equipe Técnica).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1 Além das obrigações resultantes da aplicação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR, da Lei nº 13.303/2016 e demais normas pertinentes, são responsabilidades da CONTRATADA e condição indispensável para dar início à execução dos serviços ora contratados, apresentar os seguintes documentos:

14.1.1 Designação formal do PREPOSTO da CONTRATADA que será o responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, e que se reportará ao Fiscal do Contrato, como representante da CONTRATADA. Caso ocorra troca de Preposto, a CONTRATADA deverá informar o nome do novo Preposto. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato - classificada como Grau Grave.

14.1.2 A indicação formal (nome, telefone e endereço eletrônico), no início da vigência do contrato, do RESPONSÁVEL TÉCNICO pela execução dos serviços, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados por sua equipe, inclusive quanto às boas práticas ambientais e de execução dos serviços. Responsável Técnico aludido na Cláusula Décima Sexta do presente contrato. Caso ocorra troca de Responsável Técnico, esta deverá ocorrer de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima Sexta. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato - classificada como Grau Gravíssimo.

14.1.3 Designação formal do RESPONSÁVEL para tratar questões de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, em atendimento à NR-05, conforme Portaria nº 422, de 07/10/2021, devendo manter a ELETROCAR atualizada sobre a informação dos nomeados ao longo da vigência contratual. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato - classificada como Grau Gravíssimo.

14.1.4 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável Técnico pela execução dos serviços e relativa à toda a documentação pertinente, conforme os termos da Lei nº 6.496, de 07.12.1977, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento que será de responsabilidade da CONTRATADA. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato - classificada como Grau Gravíssimo.

14.1.5 Comprovação do Visto do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do Estado do Rio Grande do Sul, nas CERTIDÕES apresentadas em atendimento aos itens 8.2 e 8.3 do Edital (da CONTRATADA e de seu Responsável Técnico que não sejam do Estado do RS). Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato - classificada como Grau Gravíssimo.

14.1.6 Prova documental do registro de seus empregados que executarão os serviços para cumprimento do objeto deste instrumento. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato - classificada como Grau Gravíssimo.

14.1.7 Nos casos de jornada de trabalho diferenciada dos funcionários, apresentar Cópia do Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva que autoriza a referida jornada, vigente. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato - classificada como Grau Gravíssimo.

14.1.8 Nos casos de atividades insalubres ou perigosas, apresentar Atestado Técnico do grau devido aos funcionários que exercem as referidas atividades. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

14.1.9 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou documento de identidade oficial, com foto, válido, para identificação dos funcionários. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

14.1.10 Comprovação de que todos os componentes da equipe que executarão os serviços do objeto deste contrato possuem a capacitação obrigatória, conforme estabelece a **NR-10**, em especial, o disposto no seu Anexo III (Curso Básico – Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade; Curso Complementar – Segurança no Sistema Elétrico de Potência - SEP e em suas proximidades), para atuar na manutenção de Linhas de Transmissão de até 69 kV, em plena vigência. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

14.1.11 Comprovação de que todos os componentes da equipe que executarão os serviços do objeto deste contrato, possuem a capacitação obrigatória, conforme estabelece a **NR-35** – Segurança e Saúde no Trabalho em Altura, em plena vigência. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

14.1.12 Comprovação através de documento assinado por profissional técnico habilitado, de que os Equipamentos de Guindar para Elevação de Pessoas e Realização de Trabalho em Altura, que serão utilizados na execução dos serviços ora contratados, atendem aos requisitos do Anexo XII da **NR-12** – Portaria 3.214/78 do MTE. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

14.1.13 Comprovação de Curso/Treinamento de capacitação para operador de Guindaste Hidráulico Articulado (Munk), de acordo com a **NR - 11** e **NR -12**, da portaria nº 3.214/78 do MTE, de no mínimo 02 (dois) componentes da(s) turma(s) de trabalho, que operem este tipo de equipamento. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

14.1.14 Comprovação da Licença para Porte e Uso de Motosserras – LPU do IBAMA, atualizada. Caso não seja atendido, será considerado conduta tipificada como Crime Ambiental e a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

14.1.15 Comprovação de curso de Operador de Motosserras e similares, conforme Anexo V da NR-12 – Portaria 3.214/78 do MTE. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

14.1.16 Comprovação do seguro de seus empregados e do Responsável Técnico contra riscos de acidentes de trabalho, com apresentação de cópia da apólice ou equivalente, constando o nome dos empregados que atuarão nos serviços ora contratados, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste contrato. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

14.1.16.1 sempre que ocorrer inclusão ou exclusão de nome de empregado que presta serviços inerentes ao presente contrato, apresentar prova documental relacionada a apólice vigente. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

14.1.17 Cópia do Programa de Gerenciamento de Riscos – **PGR**, conforme NR-01 e Portaria SEPRT/ME nº 6.730, de 09/03/2020, em plena vigência. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

14.1.18 Cópia do Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional-**PCMSO** (NR-7), em plena vigência. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato - classificada como Grau Gravíssimo.

14.2 Além das demais dispostas neste contrato, constituem obrigações da CONTRATADA, também:

14.2.1 Elaboração em formulário próprio da CONTRATADA da Análise Preliminar de Risco – APR, de todas as tarefas executadas pela CONTRATADA, providenciada em momento preliminar à realização dos serviços e entregue ao final de cada obra realizada, ao FISCAL TÉCNICO do Contrato, contendo as devidas assinaturas do(s) representante(s) / responsável(eis) pela supervisão e condução dos trabalhos e demais membros da equipe de trabalho. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

14.2.2 Comunicar-se adequadamente nas atividades operacionais, recebendo PERMISSÃO DE ACESSO À REDE informada pelo Centro de Operação e Distribuição – COD da ELETROCAR. A PERMISSÃO DE TRABALHO será emitida pelo Representante / Responsável pela supervisão da Equipe da CONTRATADA. O início da execução dos trabalhos sempre estará condicionado ao recebimento da PERMISSÃO DE TRABALHO. A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir as permissões recebidas. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

14.2.3 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com Equipamentos de Proteção Individuais – EPI’s e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC’s adequados e em conformidade com a NR-10. Caso não seja cumprido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

14.2.4 Cumprir e fazer cumprir todas as demais Normas Regulamentadoras aplicáveis a todos os serviços pertinentes ao presente Contrato. Caso não seja cumprido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

14.2.5 O fornecimento de todo o material de segurança do trabalho, segundo a natureza dos serviços, e se obriga a observar as normas de segurança e higiene do trabalho, conforme estabelecido na legislação vigente. Caso não seja cumprido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

14.2.6 Caso comprovada a necessidade de serviços de poda, manter atualizada a manutenção e treinamento relativos ao uso de motosserra, de acordo a legislação vigente. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

14.2.7 Prestar os serviços através de profissionais com vínculo direto com a CONTRATADA e fazer com que cumpram rigorosamente todas as suas obrigações com boa técnica. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

14.2.8 Em caso de acidente de trabalho, providenciar imediata assistência aos seus trabalhadores, inclusive no que envolver a remoção de acidentado a serviço ambulatorial ou hospitalar especializado, com registro de CAT e comunicação imediatamente, por escrito, do incidente à ELETROCAR. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

14.2.9 Utilizar ferramentas, equipamentos ou materiais de sua responsabilidade em perfeito estado de conservação, obrigando-se também a substituí-los de imediato, caso a fiscalização da ELETROCAR condene ou recuse sua utilização, devido ao mau estado de conservação, desgaste ou inadequação aos trabalhos, sem que isso seja motivo para prejuízo ao andamento dos serviços ou prazos acordados. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

14.2.10 Acatar com zelo todas as orientações e recomendações feitas pela ELETROCAR através de seus prepostos (fiscais, supervisores) em relação aos serviços, sem que isso signifique, em hipótese alguma, que a CONTRATADA fique isenta ou tenha as suas responsabilidades diminuídas quanto à segurança do pessoal que executará os serviços ou quanto à qualidade dos serviços prestados. As orientações e recomendações dadas pela ELETROCAR terão sempre o objetivo de esclarecer ou adicionar informações àquelas que, por princípio, já deverão ser de inteiro e prévio conhecimento da CONTRATADA. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Médio.

14.2.11 As despesas com deslocamento, estadia, alimentação e seguro do pessoal necessárias à execução dos serviços, objeto do presente contrato, bem como os demais custos ordinários e extraordinários de ordem operacional. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Leve.

14.2.12 Responsabilizar-se pela participação efetiva do Responsável Técnico indicado na licitação vinculada a este contrato, durante a execução da obra e/ou serviços, objeto deste instrumento. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

14.2.13 Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos e ferramentas contidos no canteiro de obras, bem como das instalações não entregues. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Leve.

14.2.14 Cumprir e fazer cumprir todas as legislações ambientais Municipal, Estadual e Federal, bem como as condições e restrições estabelecidas e pertinentes aos serviços, no que lhe couber, inclusive quanto ao disposto nas Licenças Ambientais emitidas para a ELETROCAR. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

14.2.15 Manter os locais de trabalho limpos, eliminando os resíduos, inclusive embalagens e vasilhames produzidos durante a execução dos serviços, à medida que forem surgindo, descartando-os em lugares próprios, fora da área da ELETROCAR, conforme a legislação vigente. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Médio.

14.2.16 Utilizar critérios de descarte dentro das exigências legais, não permitindo o despejo na rede de esgoto de poluentes líquidos ou sólidos, tais como: restos de óleo, substâncias tóxicas venenosas, emulsões, tintas, ácidos, líquidos inflamáveis, solventes, etc. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

14.2.17 Sinalizar convenientemente de acordo com as boas práticas vigentes, o local onde estiver executando os serviços, principalmente quando houver trânsito de veículos ou pedestres, respondendo, inclusive, por danos a terceiros. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

14.2.18 Comunicar à Equipe de Fiscalização do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução dos serviços contratados. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Médio.

14.2.19 Providenciar, em tempo hábil, todas as adequações indicadas pelos fiscais do contrato ou qualquer profissional da ELETROCAR. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Médio.

14.2.20 Antes da realização dos serviços em campo, a CONTRATADA deverá comunicar e solicitar acesso aos respectivos proprietários dos locais onde será executado o serviço, a fim de evitar problemas com os mesmos, devendo comunicar à ELETROCAR eventuais dificuldades de acesso por parte destes proprietários. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

14.2.21 Assumir os riscos de sua atividade, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que sejam causados à ELETROCAR ou a terceiros. Se não for realizado, será penalizado como “Causar Prejuízo Material Resultante Diretamente de Execução Contratual.”

14.2.22 Permitir que a ELETROCAR fiscalize, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados e apresentar quando por esta solicitada e com base nas indicações fornecidas, o estágio dos serviços em relação à programação previamente estabelecida. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Leve.

14.2.23 Responsabilizar-se pelos atrasos e / ou prejuízos advindos da paralisação parcial ou total dos serviços contratados, desde que comprovada a sua responsabilidade. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Médio.

14.2.24 Assumir o pagamento de todos os impostos, taxas e / ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Municipal, Estadual e Federal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços previstos no presente instrumento. A inadimplência quanto aos impostos, taxas e encargos estabelecidos neste item, não transfere à ELETROCAR a responsabilidade por seu pagamento. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

14.2.25 O Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela ELETROCAR quanto à execução dos serviços contratados, corrigindo, refazendo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente instrumento em que se verificar vícios,

defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços. Caso não seja cumprido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

14.2.26 Na execução do objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, respeitando o objeto contratado e as demais obrigações previstas na licitação que lhe deu origem e/ou o presente instrumento contratual. Caso não seja cumprido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Médio.

14.2.27 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da ELETROCAR. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ELETROCAR

15.1 Além de outras dispostas neste Contrato, são obrigações da ELETROCAR:

15.1.1 Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o Edital de Licitação Nº ___/___, que para todos os efeitos integra o presente instrumento contratual;

15.1.2 O esclarecimento, em tempo hábil, de toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços.

15.1.3 A comunicação, por escrito e em tempo hábil, de qualquer modificação nas características do objeto contratual.

15.1.4 Gerir e fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital, Termo de Referência e do Contrato;

15.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos no Edital, Termo de Referência e Contrato, fixando prazo para que sejam tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado;

15.1.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste contrato;

15.1.7 Conferir e aprovar os serviços entregues pela CONTRATADA, desde que atendidas as exigências do contrato.

15.1.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades constatadas nos serviços executados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

15.1.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações ou obrigações assumidas pela CONTRATADA.

15.1.10 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto à aplicação de sanções e eventuais alterações que se fizerem necessárias.

15.1.11 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do Artigo 171, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR;

15.1.12 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

15.1.13 Efetuar o pagamento ajustado, dentro do prazo estabelecido neste instrumento.

SÚNICO: Fica estabelecido que, na hipótese de a ELETROCAR deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

16.1 Fica estabelecido que o profissional indicado na fase de habilitação da licitação que originou o presente instrumento contratual, será o Responsável Técnico em todas as fases da execução dos serviços contratados. No caso de sua substituição durante a execução da obra, este deverá ocorrer conforme o disposto na Resolução do CONFEA nº 1.121/2019, desde que a substituição seja previamente aprovada pela ELETROCAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/16 e da Lei nº 12.846/13, a contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; não manter a proposta; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

17.2 Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO: Sujeitará a Contratada à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor do respectivo serviço executado (portanto, o efetivo valor a receber do projeto, finalizado e fiscalizado), por dia que exceder os prazos de execução estabelecidos no item 2 do Termo de Referência - Anexo V a este Edital. Em caso de atraso superior à metade do número de dias estabelecido para a execução dos serviços, será considerado inexecução contratual.

b) INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO que ocorrerá de acordo com a escala de gravidade abaixo e conforme disposto nas classificações determinadas a seguir:

b.1) Aplicação de Multa “Grau Leve” de até 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;

b.2) Aplicação de Multa “Grau Médio” de até 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato;

b.3) Aplicação de Multa “Grau Grave” de até 7% (sete por cento) sobre o valor do contrato;

b.4) Aplicação de Multa “Grau Gravíssimo” de até 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a ELETROCAR, pelo prazo de até 01 (um) ano.

c) INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a ELETROCAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) CAUSAR PREJUÍZO MATERIAL RESULTANTE DIRETAMENTE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a ELETROCAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

e) NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA: Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a ELETROCAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

f) ADVERTÊNCIA: Sem prejuízo das sanções acima estabelecidas, poderá ser aplicada à contratada Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

g) PELAS DEMAIS INFRAÇÕES PREVISTAS NO ITEM 17.1 ACIMA: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a ELETROCAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade.

h) Com relação ao subitem “b)” acima (INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO), este enquadramento não contempla as possibilidades mencionadas no Termo de Referência quanto à impossibilidade de execução dos serviços com linha viva (linha de transmissão energizada).

17.2 A aplicação de qualquer uma das penalidades previstas neste contrato, assegurará à CONTRATADA, o contraditório e a ampla defesa que deverá ser apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da Notificação, e deverá ser protocolizado direta e pessoalmente na Secretaria Geral, na sede da ELETROCAR à Av. Pátria, nº 1351 – Carazinho – RS, ou através do e-mail: compras@eletrocar.com.br, nos dias úteis da ELETROCAR, das 08h15 às 11h45 e das 13h30 às 17h45 horas.

17.3 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

17.4 O valor das multas aplicadas na execução do Contrato será descontado do pagamento, e quando for o caso, cobrado judicialmente.

17.5 Na aplicação das penalidades previstas no contrato, a ELETROCAR considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

18.1 O presente Contrato poderá ser rescindido das seguintes formas:

18.1.1 por ato unilateral da ELETROCAR, nos casos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR;

18.1.2 por ato unilateral da ANEEL, nos casos previstos na Subcláusula Quinta da Cláusula Nona do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 084/2000-ANEEL;

18.1.3 amigavelmente, reduzido a termo no processo de licitação, desde que uma das partes comunique à outra, por escrito, sua vontade de fazê-lo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, independentemente de qualquer indenização.

18.1.4 judicialmente, nos termos da legislação.

18.2 A eventual tolerância da ELETROCAR para com a CONTRATADA, na hipótese de descumprimento por parte desta, de qualquer cláusula ou dispositivo contratual, não importará em novação, desistência ou alteração contratual, nem impedirá a ELETROCAR de exercer, a qualquer tempo, contra a CONTRATADA, os direitos ou prerrogativas que, através do presente instrumento lhe são assegurados, ou por dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Fica a ELETROCAR autorizada a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA, as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à ELETROCAR ou a terceiros.

19.2 As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas com recursos próprios.

19.3 Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.

19.4 A ELETROCAR e a CONTRATADA não poderão se valer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da ELETROCAR, consoante dispõe o respectivo Estatuto Social e o(s) representante(s) legal(is) da CONTRATADA, devidamente credenciado(s).

19.5 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.6 Para pleitos sobre qualquer cláusula ou dispositivo deste instrumento ou assuntos de ordem técnica ou comercial relacionados com o fornecimento, a CONTRATADA deverá dirigir-se ao Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO VALOR DO CONTRATO

20.1 Para efeitos legais, o valor do presente contrato atinge o montante de R\$ _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

21.1 O contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-la, não poderá ser cedido, caucionado, transferido, utilizado para qualquer operação financeira, ou de outra forma comprometido pela **CONTRATADA**, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da ELETROCAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONDUTA ÉTICA

22.1 A CONTRATADA submete-se aos termos e dispositivos vigentes do Regimento Interno da ELETROCAR e ao respectivo Código de Conduta e Integridade (parte integrante do mesmo), disponível no endereço eletrônico http://www.eletrocar.com.br/transparencia/institucional/informacoes_funcionais (opção “Regimento Interno da Empresa”).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

23.1 No desempenho das obrigações previstas neste Contrato, as PARTES comprometem-se a não admitir nem tolerar, condutas que possam caracterizar corrupção, seja ela passiva ou ativa, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, a não pagar ou oferecer qualquer coisa de valor relevante, seja como compensação, presente ou contribuição ou valor em espécie, a qualquer pessoa ou organização, privada ou governamental, se tais pagamentos, contribuições e presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1 Fica eleito pelas partes o foro da cidade de Carazinho-RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

25.1 As PARTES confirmam, via assinatura eletrônica, nos moldes da Medida Provisória 2.200/02 em vigência no Brasil, que estão De Acordo com o presente contrato, e por estarem plenamente cientes dos termos, reafirmam seu dever de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, em vista do que possam acessar a sua via do contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar versão impressa do mesmo, considerado o fato de já tê-lo recebido por e-mail. TESTEMUNHAS: Confirmam, via assinatura eletrônica, nos moldes da Medida Provisória 2.200/02 em vigência no Brasil, a celebração, entre as partes, do contrato, em vista do que possam acessar a sua via do contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar versão impressa do mesmo, considerando o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

Carazinho-RS,

Esta Minuta de Contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____

Mateus Fontana Casali
OAB/RS 75.302